



CARTILHA PARA AS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS (CAC) E CONSELHOS GESTORES



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha traz uma série de textos e informações básicas para contribuir na qualificação dos membros das CAC's (Comissões de Acompanhamento de Contratos) e demais conselheiros de saúde. É um instrumento de acesso rápido e que aborda informações sobre os diversos temas que permeiam a ação destes atores junto às instituições com contratos ativos com o município de Porto Alegre.

Informações básicas contida neste material: Portaria 251/2018; Papel do conselheiro de saúde nas CACs; Financiamento do SUS; Contratos e processo de contratualização; Principais bancos de dados que trazem informações e dados da saúde do município entre outros assuntos.

Este material apresenta os conteúdos de forma simplificada e atrativa e pretende estimular a exploração e a autonomia na busca por informações e conhecimentos.

Além disso, a cartilha lança os personagens, que caracterizam a diversidade no protagonismo do controle social em Porto Alegre, e que passarão a integrar os materiais do Conselho Municipal de Saúde.



PARA INÍCIO DE CONVERSA...

O QUE É CAC?

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) foi instituída em 2004 pelas Portarias MEC/MS nº 1.006 e GM/MS nº 1.702, como Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 03 de outubro de 2017 alterou a sua denominação para Comissão de Acompanhamento da Contratualização, com a função de avaliar e monitorar a execução das metas pactuadas no âmbito do instrumento formal de contratualização estabelecido entre hospitais públicos e privados e a gestão do Sistema Único de Saúde.

ATRIBUIÇÕES DAS CAC'S


De acordo com a Portaria nº 251/2018 do município de Porto Alegre são atribuições das CAC's:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da emissão quadrimestral de relatório de análise do desempenho e acompanhamento do serviço hospitalar contratado;
- Avaliar os parâmetros estabelecidos para a execução das atividades contratadas;
- Propor encaminhamentos para revisão e elaboração do Documento Descritivo Assistencial, quando necessário;
- Solicitar informações complementares referentes às metas pactuadas.

Aos membros representantes da SMS caberá o monitoramento mensal da execução das metas constantes no contrato, propondo ações corretivas quando necessário.

PARA SABER MAIS...

Acesse a Portaria nº 251/2018/SMS, que institui e redefine a constituição e as competências das Comissões de Acompanhamento de Contrato.

 <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000037354.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsiel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>

CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS

A contratualização dos serviços de saúde busca estabelecer uma relação clara e objetiva entre as partes, definindo, a partir de um processo de negociação, as metas e os resultados a serem atingidos, sempre com foco nas necessidades de saúde da população.

O processo de contratualização visa a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS. O instrumento contratual tem o objetivo precípuo de definir as regras de atuação dos hospitais universitários, definindo seu papel na rede pública de serviços de saúde, além de definir as regras de financiamento e avaliação do desempenho da instituição. (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 2017)

Os contratos firmados, pelo município de Porto Alegre, com as instituições públicas e privadas observam as seguintes legislações:


Lei 8.666/1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

E a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



PARA SABER MAIS

Acesse, por meio dos links abaixo, as Leis Lei 8.666/1993 e Lei 13.019/2014 que ordenam os processos licitatórios do município.

Lei 8.666/1993  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

Lei 13.019/2014  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm

FINANCIAMENTO SUS

O SUS (Sistema Único de Saúde) é financiado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, conforme estabelecido na Constituição Federal. A lei complementar 141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente, por cada uma das esferas de governo, em saúde. De acordo com essa lei, a aplicação mínima de recursos deve respeitar a seguinte normativa:

A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos.



A lei complementar 141/2012 estabelece, no seu artigo 3º, as despesas consideradas gastos com saúde e, em seu artigo 4º, o que não é considerado gasto com saúde. Demonstrado a seguir:



São gastos com a Saúde:

- Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- Capacitação do pessoal de saúde do SUS;
- Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- Do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Não são gastos com a Saúde:

- Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- Limpeza urbana e remoção de resíduos;
- Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- Ações de assistência social;
- Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

EMENDA CONSTITUCIONAL 95

No ano de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos fiscal e da seguridade social da União, com vigência de 20 exercícios financeiros, existindo limites individuais para as despesas primárias de cada um dos três Poderes. Com esta Emenda Constitucional, foi congelado o financiamento federal em saúde por 20 anos, ou seja em 13,7% das receitas líquidas da União.



PORTARIA Nº 3.992 DE 2017

Trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS. De acordo com esta portaria os recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio de apenas 2 blocos:

- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde já implantados e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis;
- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - destinados à estruturação e à ampliação da oferta de ações e serviços públicos de saúde (obras e equipamentos).

Essas transferências caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal. Passando a ser feitas em uma única cota específica por bloco.

PARA SABER MAIS

Acesse, por meio do link abaixo, a Lei 141 de 13 de janeiro de 2012 que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm

Para ter acesso a Portaria 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.


 http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html

Acesse a emenda Constitucional 95, que institui o Novo Regime Fiscal

 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm

O QUE É O SIOPS?

É um sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, através do DATASUS, que se encarrega da coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde. Este sistema possibilita o acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos em saúde, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É neste que gestores da União, estados e municípios declaram anualmente os dados sobre gastos públicos em saúde. Garantindo a transparência dos gastos públicos.


Acompanhe a aplicação dos recursos em saúde do seu município acessando o SIOPS em:
 <http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/financeiros/siops>



“Novo Modelo de Financiamento para o SUS”

Programa Exibido em 23/04/2018 no Canal Saúde - Construindo Cidadania, da Fiocruz. O apresentador Paulo Bellardi entrevista Oscar Berro, sanitarista da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o professor do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, Daniel Soranz. Neste vídeo é abordado o novo modelo de financiamento do SUS, seu impacto no sistema e o papel do controle social.

Duração de 26min49s

 <https://www.canalsaude.fiocruz.br/canal/videoAberto/novo-modelo-de-financiamento-para-o-sus-BPS-0710>




RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão, elaborado anualmente e submetido ao Conselho de Saúde, deverá comprovar:

- A conformidade na aplicação dos recursos transferidos (adequação com a finalidade da ação orçamentária);
- O cumprimento do objeto pactuado.

Para ter acesso ao Plano Municipal de Saúde e aos Relatórios Anuais de Gestão acesse o link do Conselho Municipal de Saúde e, através deste, a todos estes documentos. No espaço reservado a "Documentos".

 <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cms/>



"Fiscalize também - Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão do SUS (SARCSUS)"

Este vídeo mostra a importância, principais dados e como localizar informações no Relatório de Gestão (RAG) dos municípios.

Duração: 3:32

 <https://www.youtube.com/watch?v=V2VHRKOiXtk&t=144s>



PRINCIPAIS BANCOS DE DADOS EM SAÚDE

A informação em saúde deve ser entendida como um instrumento para a tomada de decisão em saúde, a partir dos sistemas de informação é possível pensar em ações de promoção, prevenção, vigilância, gestão, planejamento.

As informações são fundamentais para a democratização da Saúde e o aprimoramento de sua gestão através de Sistemas de Informação em Saúde e Banco de dados em Saúde.

Aqui você vai encontrar os principais bancos de dados em saúde com uma pequena descrição e o link para acessá-los.

Informação é poder, busque informações sobre a situação da saúde do seu município, desta forma ficará mais qualificado para exercer o controle social.

DATASUS

É o departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil. É um órgão da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, com a responsabilidade de coletar, processar e disseminar informações sobre saúde. O site disponibiliza através do sistema TABNET inúmeras informações objetivas de saúde de todo o país. Têm por missão, promover modernização por meio da tecnologia da informação para apoiar o Sistema Único de Saúde - SUS.

 <http://www2.datasus.gov.br/>



Ministério da Saúde Destacadas do governo

portal da saúde

Assistência à Saúde

DATASUS Início | Webmail | Fale Conosco

Informações de Saúde (TABNET)

Indicadores de Saúde e Furtacões

Assistência à Saúde

Epidemiológicas e Morbilidade

Rede Assistencial

Estatísticas Vitais

Demográficas e Socioeconômicas

Inquéritos e Pesquisas

Saúde Suplementar

Estatísticas de acesso ao

Início > Informações de Saúde (TABNET)

O DATASUS disponibiliza informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da situação sanitária, tomadas de decisão baseadas em evidências e elaboração de programas de ações de saúde.

A mensuração do estado de saúde da população é uma tradição em saúde pública. Teve seu início com o registro sistemático de dados de mortalidade e de sobrevivência (*Estatísticas Vitais - Mortalidade e Nascidos vivos*). Com os avanços no controle das doenças infecciosas (*Informações Epidemiológicas e Morbilidade*) e com a melhor compreensão do conceito de saúde e de seus determinantes populacionais, a análise da situação sanitária passou a incorporar outras dimensões do estado de saúde.

Dados de morbilidade, incapacidade, acesso a serviços, qualidade da atenção, condições de vida e fatores ambientais passaram a ser métricas utilizadas na construção de *Indicadores de Saúde*, que se traduzem em informação relevante para a quantificação e a avaliação das informações em saúde.

Nesta seção também são encontradas informações sobre *Assistência à Saúde* da população, os catálogos (*Rede Assistencial*) das redes hospitalares e ambulatoriais, o cadastro dos estabelecimentos de saúde, além de informações sobre recursos financeiros e informações *Demográficas e Socioeconômicas*.

Além disso, em *Saúde Suplementar*, são apresentados links para as páginas de informações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Veja *AJUJ* o Tutorial do TABNET.



SIH (Sistema de Informações Hospitalares)

O Sistema de Informações Hospitalares é um sistema de informação que armazena dados sobre as internações hospitalares no âmbito do SUS, informada mensalmente por todos os estabelecimentos de saúde públicos, conveniados e contratados que realizam internações e consolidados pelos municípios, estados e federação.

<http://sihd.datasus.gov.br/principal/index.php>



The image shows a screenshot of the DATASUS website. At the top, there is a yellow header with the logo of the Ministério da Saúde and the text 'portal da saúde'. Below the header, there is a search bar and a navigation menu. The main content area is titled 'Início > Informações de Saúde (TABNET) > Assistência à Saúde'. Under the heading 'Selecione o grupo de opções:', the link 'Produção Hospitalar (SIH/SUS)' is highlighted with a red circle. Other links include 'Produção Ambulatorial (SA/SUS)', 'Internações - desde 1994', 'Atenção Básica - Saúde da Família - de 1998 a 2015', 'Vigilância Alimentar e Nutricional', and 'Cadastro Múltiplo de Dados (CMG)'. A sidebar on the left contains a list of categories under 'Informações de Saúde (TABNET)', including 'Indicadores de Saúde e Faturações', 'Assistência à Saúde', 'Epidemiológicas e Mortalidade', 'Rede Assistencial', 'Estatísticas Vitais', 'Demográficas e Socioeconômicas', 'Inquéritos e Pesquisas', and 'Saúde Suplementar'.



SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais)

O Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS é o sistema que permite aos gestores locais o processamento das informações de atendimento ambulatorial (não hospitalar) registrados nos aplicativos de captação do atendimento ambulatorial pelos prestadores públicos e privados contratados/conveniados pelo SUS.

<http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>




The image shows a screenshot of the SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) website. The header features the logo of the Ministério da Saúde and the portal da saúde. The main navigation bar includes 'DATASUS' and 'Início | Webmail | Fale Conosco'. The left sidebar contains a menu with categories like 'Informações de Saúde TABNET', 'Indicadores de Saúde e Faturações', 'Assistência à Saúde', 'Epidemiológicas e Morbidade', 'Rede Assistencial', 'Estatísticas Vitais', 'Demográficas e Socioeconômicas', 'Inquéritos e Pesquisas', and 'Saúde Suplementar'. The main content area displays a breadcrumb trail: 'Início > Informações de Saúde (TABNET) > Assistência à Saúde'. Below this, there is a section titled 'Selecione o grupo de opções:' with several links: 'Produção Hospitalar (SIH/SUS)', 'Produção Ambulatorial (SIA/SUS)', 'Imunizações - desde 1954', 'Atenção Básica - Saúde da Família - de 1998 a 2015', 'Vetânica Alimentar e Nutricional', and 'Conjunto Mínimo de Dados (CMD)'. The link 'Produção Ambulatorial (SIA/SUS)' is circled in red.



OBSERVA POA

O Observatório da Cidade de Porto Alegre (ObservaPOA) disponibiliza uma ampla base de informações georeferenciadas sobre o município de Porto Alegre contribuindo para a consolidação da participação cidadã na gestão da cidade. A maior parte das informações disponibilizadas por regiões e bairros tem um papel pedagógico e político fundamental. Trata-se de reforçar a identidade do local, promovendo o sentido de comunidade nas pessoas e nas famílias. (OBSERVAPOA, 2019)

 <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/observatorio/default.php>



SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos)

O Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) é um dos recursos fundamentais para a manutenção da saúde financeira dos serviços de saúde que prestam atendimento ao Sistema Único de Saúde. Mostra detalhadamente informações referentes ao procedimentos médicos e os valores gastos em cada procedimento.

 <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



Ministério de Saúde

www DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

 [Acessar a Tabela Unificada](#)

Noticias

NOTA INFORMATIVA – CGSI/DRAC/SASIMS - MAPEAMENTO TUS X SIGTAP
Para Download da Planilha, acessar a aba de Download -> Competências para Dimensão [\(leia mais...\)](#)

NOTA TÉCNICA nº 08/2019 de 25/07/19 - CGSI
Publicado em 25/07/2019
Considerando as Portarias e demais documentos relacionados no infome anexado, esta Coordenação Geral de Sistemas de Informação torna pública as alterações ocorridas nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. [\(leia mais...\)](#)


NOTA TÉCNICA nº 07/2019 de 25/06/19 - CGSI
Publicado em 25/06/2019
Considerando as Portarias e demais documentos relacionados no infome anexado, esta Coordenação Geral de Sistemas de Informação torna pública as alterações ocorridas nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. [\(leia mais...\)](#)

NOTA TÉCNICA nº 06/2019 de 25/05/19 - CGSI
Publicado em 25/05/2019



CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS 511/2000), determina todos os estabelecimentos que prestem assistência à saúde, públicos e privados existentes em todo território nacional.

 <http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>



BRASIL | Simplifique! | Participe | Acesso à Informação | Legislação | Canais

ACESSO RÁPIDO

- Consultas
- Cronograma
- Desativar Cadastro
- Obter CNES
- Obter Usuário/Senha
- TABNET CNES
- Wiki CNES

DOWNLOADS

INFORMES

- 16/08/2019 - Restabelecimento Do Serviço CadSus X Cnes
- 15/08/2019 - Versão Snes 4.1.20
- 15/08/2019 - Abertura Mód. Transmissor Cnes Competência 08/2019
- 07/08/2019 - Prorrogação Do Transmissor Comp.07/2019 - Cnes
- 23/07/2019 - Versão Snes Simplificado 4.1.10

Mais informes...



REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm > Acesso em 12 de Agosto de 2019.

BRASIL. Casa Civil. Lei Complementar Nº 141 de 13/01/2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm > Acesso em 30 de junho de 2019.

BRASIL. Casa Civil. Lei Nº 13.019 de Julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm > Acesso em 12 de Agosto de 2019.

BRASIL. Casa Civil. Emenda Constitucional Nº 95 DE 15 De Dezembro de 2016. Altera o Ato das disposições Constitucionais transitórias, para instituir o Novo Regime fiscal, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm >

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Disponível em: < <http://www2.datasus.gov.br/SIHD/institucional> >

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM Nº 3410 de 30/12/2013. Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt3410_30_12_2013.html > Acesso em 28 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017. Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html >

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Análise

do processo de contratualização dos hospitais de ensino e filantrópicos no SUS: dificuldades, perspectivas e propostas / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2010. Anais do Seminário de Análise do Processo de Contratualização dos Hospitais de Ensino e Filantrópicos do SUS realizado em Brasília/DF, nos dias 8 e 9 de dezembro de 2008.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Diretriz EBSERH para a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) no âmbito do SUS Contratualização (CAC) no âmbito do SUS. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2017. Disponível em: < http://www2.ebserh.gov.br/documents/695105/1744025/Diretrizes+CAC_linkar_vf.pdf/c856a64a-ee9c-447c-b97d-90b674c595d2 > Acesso em: 18 de abril de 2019

OBSERVAPOA. Observatório da Cidade de Porto Alegre. 2019. Disponível em: < <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/observatorio/default.php> > Acesso em 02 de Julho de 2019.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria 251/2018. Institui e redefine a constituição e as competências das Comissões de Acompanhamento de Contrato (CAC), estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e os Prestadores de Serviços Hospitalares Públicos, Privados e Filantrópicos contratualizados, vinculados à Gerência de Regulação dos Serviços de Saúde (GRSS) / SMS, e dá outras providências. Revoga a Portaria 1.583/2015 desta SMS. Disponível em: < <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000037354.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsiel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT> > Acesso em: 10 de abril de 2019

Este material foi desenvolvido como produto do estágio curricular obrigatório em Saúde Coletiva/UFRGS no Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Texto: Estagiárias de Saúde Coletiva Eliza Guandet e Thaís Souza Costa

Supervisores do estágio: Joana Fernandes/CMS-POA e Frederico Machado/UFRGS

Personagens: Ilustradora Gabriela Guandet

Diagramação/arte: Katia Camargo de Oliveira - Assessora de Comunicação do CMS-POA



Conselho
Municipal
de Saúde

SUS Porto Alegre